



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão De Orçamento, Finanças E Tributação e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito E Transporte.

Rio Branco, 1º de novembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



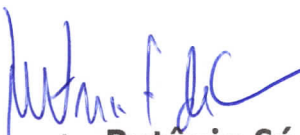
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 53/2023.

Rio Branco, 1º de outubro de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 77/2023/CCJRF/COFT/CUITT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO e a COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE aprecia o Projeto de Lei Complementar nº 53/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer do Projeto de Lei Complementar nº 53/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências."

Constam dos autos OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº 761/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 0726/2023, OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2023/0189, estimativa de impacto orçamentário-financeiro – EIOF nº 067/2023 e anexo, Declaração do Ordenador de Despesa e anexos, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria para emissão de parecer jurídico e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa sem óbice.

Extrai-se que a intenção do projeto é autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 37.000.000,00, com o objetivo de executar infraestrutura e empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional do Pró-Moradia no Município de Rio Branco.

A operação de crédito oferece prazo de carência de 48 meses, prazo de amortização de 240 meses, juros de 5,5% ao ano + TR, taxa de administração até 2% ao ano sobre o saldo devedor, taxa de risco de crédito de 1% ao ano sobre o saldo devedor, tarifas de análise.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 53/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à iniciativa, não há vício, pois cabe à iniciativa privativa do Prefeito a pois a contratação de operações de crédito para posterior abertura de créditos adicionais é matéria tipicamente orçamentária.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto.

O projeto de lei complementar nº 53/2023, autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 37.000.000,00, para a executar a infraestrutura e empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Pró-Moradia no Município, de unidades habitacionais de interesse social no Município.

Como garantia da operação de crédito, são oferecidas as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos financeiros.

À vista disso, ressalta-se a necessidade de esclarecimentos do Executivo, posto que a proposta da instituição financeira menciona a exigência de "aval da União" (fl. 20), mas o PLC *sub examine* não expressa que a União será garantidora da operação.

A contratação de operações de crédito pelos Estados, Municípios e Distrito Federal precisa atender aos seguintes requisitos:

1. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica. O presente projeto trata da última hipótese, de autorização de operação de crédito por lei específica.

2. Inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita. O art. 3º do projeto versa sobre a inclusão, no orçamento, da receita proveniente da operação de crédito. Ressaltamos que o art. 6º, II, da Lei Complementar municipal n. 211/2023 (LOA) autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por operações de crédito autorizadas em lei específica.

3. Observância das Resoluções do Senado Federal n. 40 e 43/2001, que estabelecem limites para o endividamento e para a contratação de operações de crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



No caso dos Municípios, a dívida consolidada líquida não pode sobejar a 1,2 vezes a receita corrente líquida. O Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2023, disponível no SAPL¹, demonstra isso.

As operações de crédito devem observar ainda os limites previstos nos arts. 7º e 9º, ambos, da Res. do Senado Federal nº 43/2001:

Há nos autos a informação de que não foram realizadas operações de crédito no exercício financeiro vigente. No entanto, o limite para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o ***cronograma anual de ingresso***.

O Demonstrativo das Operações de Crédito do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2023 menciona o recebimento de R\$ 16.281.795,17 relativos a operações de crédito.

Ademais, a tabela de fl. 37 dos autos do PLC 52/2023² menciona que, no exercício em curso (2023), será liberado ao Município o valor de R\$ 47.742.959,03 decorrente de operações de crédito já contratadas. Esse valor coaduna com a Lei Complementar municipal n. 211/2023 (LOA), que prevê, no orçamento deste exercício receita de R\$ 46.600.007,00 decorrente de operações de crédito.

Para os fins do art. 7º, I, da Resolução n. 43/2001, deve-se considerar o ingresso dos recursos, conforme tabela constante do Parecer Jurídico, conforme abaixo:

2023
R\$ 47.742.959,03 (tabela de fl. 37 dos autos do PLC 52/2023)
R\$ 37.000.000,00 (operação de crédito junto à Caixa – PLC 51/2023)
TOTAL: R\$ 84.742.959,03. Valor inferior ao limite previsto na Resolução do Senado Federal (R\$ 228.437.490,13 - fl. 15)

¹ Disponível em:

<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/23180/oficio_no_238-2023-gapbre.pdf>. Acesso em: 26 out. 2023.

² Disponível em:

<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2023/22987/plc_no_52-2023-despacho_a_procuradoria.pdf>. Acesso em: 1º nov. 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Como se nota, tudo indica que será observado o limite previsto no art. 7º, I, da Resolução n. 43/2001, conforme documentos juntados aos autos.

O limite do art. 7º, II, da Resolução n. 43/2001, por sua vez, foi respeitado, conforme fl. 07, e que quanto ao art. 9º da Resolução n. 43/2001, o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2023 demonstra que não haverá descumprimento.

No mais, inexistente violação do art. 15 da Resolução do Senado n. 43/2001.

4. Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo (art. 28, I, da Resolução do Senado n. 40/2001). Não se aplica.

5. Atendimento do art. 167, III, da Constituição.

6. Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

Foi apresentado o impacto orçamentário-financeiro do projeto para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Ademais, foi apresentada declaração do ordenador de despesas demonstrando a compatibilidade do projeto com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Também consta a dotação orçamentária que arcará com o pagamento da operação de crédito.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 53/2023, tendo em vista a não comprovação do limite previsto no art. 7º, I, da Resolução do Senado n. 43/2001, conforme se infere da documentação acostada aos autos.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 1º de novembro de 2023.

Vereador Rutênio Sá

Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 53/2023 foi aprovado, nas Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, Comissão de Orçamento, Finanças E Tributação - COFT, e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte - CUITT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 07 de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º. 53/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 07 de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa